



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2017 (Do Sr. Celso Russomanno)

Requer a desapensação das Propostas de Emenda à Constituição 423/2014; 89/2015; 127/2015; 198/2016 e 319/2017 da Proposta de Emenda à Constituição 430/2009 e a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição 321/2013 da Proposta de Emenda à Constituição 432/2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a desapensação das Propostas de Emenda à Constituição 423/2014; 89/2015; 127/2015; 198/2016 e 319/2017 da Proposta de Emenda à Constituição 430/2009 e a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição 321/2013 da Proposta de Emenda à Constituição 432/2009.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a solicitar a desapensação das Propostas de Emenda à Constituição (PEC) 423/2014; 89/2015; 127/2015; 198/2016 e 319/2017 da Proposta de Emenda à Constituição 430/2009, e a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição 321/2013 da Proposta de Emenda à Constituição 432/2009, tendo em vista que o art. 142 do RICD determina que somente devem ser apensadas matérias idênticas ou correlatas.

A PEC 340/1990, da autoria deste parlamentar, a qual “Altera a Constituição Federal para dispor sobre a Polícia e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, confere atribuições às Guardas Municipais e dá outras



CÂMARA DOS DEPUTADOS

providências”, objetiva promover o nascimento de uma nova polícia, organizada em uma

única força, a partir da desconstituição das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal. Além do mais, pretende-se desmilitarizar os corpos de bombeiros e entregar às guardas municipais a competência para atuarem na prevenção ao delito, com a coordenação do novo delegado de polícia. Não se trata, ressalte-se, de unificar as polícias, mas de criar uma nova polícia.

As Propostas de Emenda à Constituição que se pretende desapensar da PEC 430/2009 não contêm matéria conexa ou correlata, conforme se pode verificar pelas ementas das proposições abaixo:

- A PEC 423/2014, “Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências.”;

- A PEC 89/2015, “Altera a Constituição Federal para dispor sobre a reforma do sistema de persecução penal e dá outras providências.”;

- A PEC 127/2015, “Acrescenta dispositivos à Constituição Federal para permitir que a União defina normas gerais sobre segurança pública, cria o Conselho Nacional de Polícia, a ouvidoria de polícia, estabelece o ciclo completo da ação policial e dá outras providências.”;

- A PEC 198/2016, “Dá nova redação aos artigos 24 e 144 da Constituição Federal para prever a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre as policias militares e os corpos de bombeiros militares e especificar princípios sobre a carreira nestas corporações.”;

- A PEC 319/2017, “Altera a Constituição Federal regulando requisitos de ingresso nas policias militares e nos corpos de bombeiros militares e dá outras providências.”

Da mesma forma, a PEC 321/2013, que “Altera o art. 144 da Constituição Federal, incluindo novos órgãos de segurança pública e dando providências correlatas” e a PEC 432/2009, que “Unifica as Polícias Civis e Militares dos Estados e do Distrito Federal; dispõe sobre a desmilitarização dos Corpos de Bombeiros; confere novas atribuições às Guardas Municipais; e dá outras providências.” não são correlatas tampouco conexas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, solicita-se a desapensação das proposições conforme descrito anteriormente.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2017.

Deputado Celso Russomanno
(PRB/SP)